

Entre os abaixo assignados, B. L. Garnier, editor, e João Fernandes Valdez, autor, ambos residentes nesta corte, foi convencionado e contractado o seguinte:

1.^o - B. L. Garnier encarregou a João Fernandes Valdez de fazer um Dictionario francez-portuguez e portuguez-francez, conforme o modelo do Dictionario francez-inglez de N. Spiers, edição de 1874, pela quantia de Dez contos de reis (R^o 10:000\$000)

2.^o - João Fernandes Valdez obriga-se a entregar prompto o volume francez-portuguez até o dia trinta e um de dezembro de mil oitocentos setenta e oito, ao mais tardar, e o volume portuguez-francez tres annos depois, em trinta e um de dezembro de mil oitocentos oitenta e um.

3.^o - O pagamento será feito da maneira seguinte: Seiscentos mil reis (R^o 600\$000) ao assignar este contracto, quatro contos e quatrocentos mil reis (R^o 4:400\$000) um mez depois de entregue o manuscrito do volume francez-portuguez, e cinco contos de reis (R^o 5:000\$000) um mez depois de entregue o manuscrito do volume portuguez-francez.

4.^o - Se por qualquer motivo o autor não entregar o volume francez-portuguez até o prazo marcado ficará este contracto de nenhum effecto e João Fernandes Valdez obriga-se por si e seus bens, bem

como por seus herdeiros, a restituir a importância re-
cebida, augmentada com os juros de seis por cento (6%)
ao anno, contados da data deste contracto até o dia
em que B. L. Garnier entrar no embolso da dita quan-
tia de seiscentos mil reis (R\$ 600.000).

5.º - A propriedade plena e inteira do referido Diccio-
nario fica pertencendo a B. L. Garnier, a quem assiste
o direito de mandar fazer toda e qualquer modificação
que lhe aprouver no mesmo, precedendo novo contracto,
caso estas modificações tenham de ser feitas pelo proprio
autor.

6.º - João Fernandes Valdez obriga-se a não compôr
nenhum outro Diccionario Francez-portuguez e Portuguez-
francez de qualquer dimensão que seja.

7.º - Em caso de molestia, que se prolongue por mais
de um mez, provada pelo autor, o prazo marcado será am-
pliado de novo equivalente ao tempo perdido.

8.º - E por terem assim ajustado e contractado passaram
dois contractos de igual theor por cujo cumprimento se
obrigão por si e seus bens, bem como por seus herdeiros
e successores, e tocaram entre si os ditos contractos depois
de assignados.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1874.

João Fernandes Valdez

B. L. Garnier
B. L. Garnier
B. L. Garnier
B. L. Garnier

Antônio Carlos de Siqueira Pavesi
Sub-Dirutor
da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio.

